



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

EXPEDIENTE
30/10/2025

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de autoria de todos os vereadores que **ALTERA O ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, vem a esta Comissão para redação do vencido, atendendo ao disposto no art. 205 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, é a redação do vencido:

“ALTERA O ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Ementa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 passa a viger com a seguinte redação:

“ALTERA O ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 passa a viger com a seguinte redação:

**“Art. 1º - O art. 44 da Lei Orgânica do Município passa a viger com a seguinte redação:
Art. 44 – Os Secretários Municipais comparecerão, anualmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, ao Plenário da Câmara Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão da respectiva secretaria.**

§1º - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal, ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

§2º - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e consequentemente cassação do mandato”



Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

O art. 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Simone do Carmo
VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

Arlindo
VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA